



*Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*  
*Estado do Paraná*

Mensagem Nº: 94/2021

Processo Legislativo Nº: 0866/2021

**Anteprojeto de Lei: 102/2021**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Previdenciários Inscrito em Dívida Ativa."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 30/07/2021

**COMISSÕES TÉCNICAS**

RESOLUÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
OPINIÃO O.F. _____	DATA: ____/____/____
RELATÓRIO I.M. _____	DATA: ____/____/____
OPINIÃO C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

APRESENTADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 094/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0866/2021 Hora: 10:54

Data de Protocolo: 30/07/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 094/2021 - GAB



Excelentíssima Senhora  
**ROSIANE ROSA BORGES**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 094/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 094/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Previdenciários Inscrito em Dívida Ativa”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 094/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Previdenciários Inscrito em Dívida Ativa”**.

A presente proposta objetiva a autorização, por parte do Poder Legislativo, para a realização de parcelamento de dívidas previdenciárias com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, originadas de RAT/SAT.

O presente débito foi inscrito em dívida ativa, com número de inscrição nº 37.370.117-5, vindo a obstar a regularidade do Município perante o órgão federal, razão pela qual o pagamento do débito se justifica, pois a obtenção de certidão negativa é imprescindível para o pleno funcionamento da máquina pública.

Tendo em vista o valor do débito e considerando que a transação disponível pela PGFN não implicará em maiores ônus ao erário público, pois inexistirá incidência de novos juros e multa, o parcelamento do débito se motiva. Portanto, viemos solicitar a autorização desta Casa de Leis para realizar o pagamento de forma parcelada.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Previdenciários Inscrito em Dívida Ativa”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transação com parcelamento dos débitos previdenciários inscritos na dívida ativa nº 37.270.117-5.


**Art. 2º.** O pagamento dar-se-á através de 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga no mês de confirmação da transação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 3º.** Os valores para pagamento correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Pontal do Paraná, em 29 de julho de 2021.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora Geral**

  
**VINÍCIUS EPPINGER  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PARANÁ

CNPJ:- 01.609.843/0001-52

PR 412 ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAES, 215 - KM 19

Exercício:- 2021



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 12508 / 2021

DATA: 05/08/2021 - :14:56:06

TIPO: 1 - GERAL

<b>Requerente:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.636.881/0001-02	<b>RG/Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b>	,	<b>Bairro:</b>	
<b>Complemento:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>	-	<b>Celular:</b>	(41) 3455-3484
<b>Telefone:</b>			

**ASSUNTO/MOTIVO:** Internos

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Projeto de Lei - OF: 35/2021

Observação:

**End. Correspondência:** - Nº:

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Complemento:**

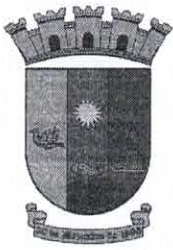
**Telefone:** - **Celular:**(41) 3455-3484 - **Email:** camarapontalpr@gmail.com

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Thais Baez Faccio  
Funcionário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 035/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.



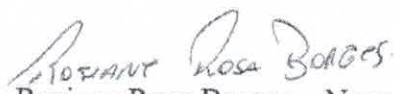
**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

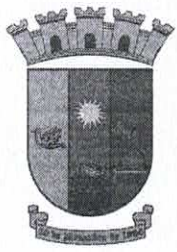
Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **088, 089, 090, 091, 092, 093, 094 e 095/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N.º 091/2021

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Previdenciários Inscrito em Dívida Ativa”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

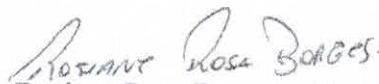
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transação com parcelamento dos débitos previdenciários inscritos na dívida ativa nº 37.270.117-5.

**Art. 2º.** O pagamento dar-se-á através de 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga no mês de confirmação da transação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 3º.** Os valores para pagamento correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de agosto de 2021.

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2.181, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.



“Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Previdenciários Inscritos em Dívida Ativa”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transação com parcelamento dos débitos previdenciários inscritos na dívida ativa nº 37.270.117-5.

**Art. 2º.** O pagamento dar-se-á através de 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga no mês de confirmação da transação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 3º.** Os valores para pagamento correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Pontal do Paraná, em 05 de agosto de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora Geral

**VINÍCIUS EPPINGER**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**Publicado por:**  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
**Código Identificador:57A937E6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2021. Edição 2324  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>